

LEI N° 795

De: 23.11.95

SÚMULA: Dispõe sobre a Obrigatoriedade de combate as formigas cortadeiras em todo o território do Município de Marmeireiro.

VALMOR FELIPE, Prefeito Municipal de Marmeireiro, Estado do Paraná, faço saber que a câmara Municipal de vereadores o Projeto de Lei N° 007/95, do Poder Legislativo e eu sanciono a seguinte Lei:

Artigo 1º - Torna-se obrigatório em todo o território do município de Marmeireiro, o combate as formigas cortadeiras.

Artigo 2º - todo o proprietário de imóvel, seja rural ou urbano que tiver sua propriedade infestada com formigas cortadeiras, é obrigado combater-las.

Artigo 3º - Ficam autorizados os agentes municipais ou outros órgãos previamente credenciados a ingressarem na propriedade a fim de realizar averiguação acompanhados do proprietário.

Artigo 4º - Compete ao poder público municipal, através de equipe especializada, fiscalizar e fazer cumprir a presente Lei.

Parágrafo Único – A equipe especializada será coordenada pelo departamento de agricultura, abastecimento e meio ambiente do Município.

Artigo 5º - A propriedades comprovadamente infestadas de formigas cortadeiras, cujo responsável não tenha tomado providencias necessárias, deixando de dar cumprimento a presente Lei, ficarão excluídos de benefícios, tais como: Projetos com subsídios agropecuários ou florestais, que estejam em vigor ou que venham a ser criados e implantados no município enquanto o responsável não efetuar o devido controle.

Parágrafo Único – Além da medida prevista neste artigo, o proprietário que não cumprir as determinações desta Lei, deverá pagar possíveis danos causados as propriedades vizinhas, mediante laudo de vistoria de um profissional perito, nomeado pelo Conselho Municipal de Agricultura, ou comissão Municipal de conservação de solos.

Artigo 6º - A Prefeitura Municipal poderá firmar convênios com o governo federal, Estadual ou outros Municípios visando recursos ou medidas para cumprimento da presente Lei.

Parágrafo 1º - A Prefeitura Municipal subsidiará parte do inseticida necessário para controle em todas as propriedades, sendo regulamentado posteriormente.

Parágrafo 2º - O referido subsidio será aplicado no período de 1996 a 1998, período de controle intenso da formiga cortadeira.

Artigo 7º - No prazo de 60 (sessenta) dias o poder executivo através de decreto, expedirá o regulamento necessário a execução da presente Lei.

Artigo 8º - A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação e revoga as disposições em contrário

Gabinete do Prefeito Municipal de Marmeleiro,
aos vinte e três dias do mês de novembro de mil novecentos e noventa e cinco.

VALMOR FELIPE
PREFEITO MUNICIPAL